



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

**LEGISLAÇÃO
PARA
CONSULTA
ON-LINE**

PRATINHA - MG

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI: 754/2006.

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcelamento de dívida ativa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha – MG, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a parcelar em até 12 meses a dívida ativa de contribuintes, inscrita até 31/12/2005.

Artigo 2º- O atraso de 03 parcelas, revoga termo de parcelamento firmado e o remanescente da dívida será considerada vencida para efeitos jurídicos e administrativos.

Artigo 3º -Para se obter o direito previsto no artigo 1º desta Lei o contribuinte deverá assumir a dívida lançada e firmar termo de acordo de na Secretaria de Fazenda.

Artigo 4º - O parcelamento de que cogita o artigo 1º desta Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pratinha –MG.
Em 02 de Março de 2006.

José Joaquim Pereira.
Prefeito Municipal.